



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 091/2021 = 17/08/2021

Promove a progressão do Município de Cabo Verde ao protocolo sanitário da Primeira Fase do Programa Minas Consciente “**onda verde**”, prorroga os Decretos nº 072, 079 e 085/2021, com alterações e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Cabo Verde classificado, em progressão, na “**Onda Verde**” do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Gestor Estadual.

Art. 2º Os Decretos nº 072, 079 e 085/2021, ficam prorrogados, integralmente, bem como os demais que não foram alvo de revogações específicas.

Art. 3º Para fins deste Ato e nos termos da Deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 em Cabo Verde, de observância obrigatória por toda a população, seguem as normas modificativas:

I – Os Estabelecimentos, em geral, legalmente constituídos, poderão funcionar até as **23 horas** de segunda a domingo.

II – Fica liberado a prática de esportes coletivos em Campos de Futebol e Quadras de esportes, com ou sem cobertura, desde que seja assinado e fielmente obedecido o “**Protocolo de Retomada de Jogos Coletivos 001/2021**”,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

estabelecido pelo Departamento Municipal de Esportes, com base no **Guia Médico de sugestões de práticas de atividades coletivas**, que, proíbe a presença de torcedores e acompanhantes durante as atividades e determina o agendamento prévio exclusivo para cada equipe, bem como impõe outras normas salutaras.

III – O retorno gradual e seguro das aulas presenciais na Rede Municipal fica programado para o dia 04 de outubro de 2021.

IV – A realização de todo e qualquer evento público, com participação da população, como Congressos, Feiras, Exposições, etc., somente será possível se o responsável possuir autorização prévia da Prefeitura, via Alvará de Licença.

Art. 4º Os casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo sua validade até o dia **31/08/2021**, podendo ser revisto a qualquer momento.

Cabo Verde, 17 de agosto de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO